



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro  
37.520-000 - PEDRALVA - MG



## LEI N.º 899 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

**“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I – AS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pedralva será feito através de:

- I. Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que contribuam para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual da criança e do adolescente, assegurando-se em todas elas o trabalho com dignidade, respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária;
- II. Assistência Social em caráter supletivo, aos que dela necessitarem;
- III. Serviços Especiais na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

**Art. 4º** Fica criado no Município o Serviço de Identificação e Localização de pais, de responsáveis, de crianças e de adolescentes desaparecidos.

**Art. 5º** O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 6º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados, nos termos dos artigos 3º e 4º, bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 5º.

### TÍTULO II – A POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I – AS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro  
37.520-000 - PEDRALVA - MG



**Art. 7º** A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I – A criação e a natureza do Conselho

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

### Seção II – A competência do Conselho

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V. Elaborar seu Regimento Interno;
- VI. Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
  - a) orientação e apoio sócio-familiar;
  - b) apoio sócio educativo em meio aberto;
  - c) colocação sócio-familiar;
  - d) abrigo;
  - e) liberdade assistida;
  - f) semi-liberdade;
  - g) internação;fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).
- VII. proceder à inscrição dos programas das entidades de atendimento, governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- VIII. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- IX. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro  
37.520-000 - PEDRALVA - MG



## Seção III – Os membros do Conselho

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

- I. 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:
  - Órgão Municipal de Educação;
  - Escola Estadual “Com. Mário Goulart Santiago”;
  - E. E. “Cel. Gaspar” e E. E. “Prof. Arcádio do Nascimento Moura”;
  - Conselho Municipal de Saúde;
  - Serviço Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- II. 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:
  - Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, Lar da Criança Nossa Senhora de Fátima, Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório e Conferência São Vicente de Paula;
  - Sindicato Rural de Pedralva;
  - Associações de Bairros;
  - Igrejas;
  - Loja Maçônica Perseverança e Justiça nº 164.

**Art. 11.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e na poderá ser remunerada.

## CAPÍTULO III – O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I – A criação e a natureza do Conselho

**Art. 12.** Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo ao qual compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar será instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção II – Os membros e a competência do Conselho

**Art. 13.** O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

**Art. 14.** Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

### Seção III – A escolha dos Conselheiros

**Art. 15.** São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I. reconhecida idoneidade moral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro  
37.520-000 - PEDRALVA - MG



- II. idade superior a 21 anos;
- III. residir no Município;
- IV. reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no tratamento com crianças e adolescentes.

**Art. 16.** Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

**Art. 17.** O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

## **Seção IV – O exercício da função e da eventual remuneração dos Conselheiros**

**Art. 18.** O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

**Art. 19.** Na qualidade de membros efetivos por mandato, os Conselheiros não serão considerados funcionários da Administração Municipal, mas terão eventual remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base os níveis do funcionalismo público municipal de nível de 2º grau.

## **Seção V – A perda do mandato e os impedimentos do Conselheiro**

**Art. 20.** Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

**Parágrafo único.** Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

**Art. 21.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

## **Capítulo IV – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **Seção I – A criação e natureza do Fundo**

**Art. 22.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro  
37.520-000 - PEDRALVA - MG



captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

## Seção II – A competência do Fundo

**Art. 23.** Compete ao Fundo Municipal:

- I. Registra os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II. Registra os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações, ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

**Art. 24.** O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

## TÍTULO III – AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Executivo Municipal, os representantes dos órgãos e organizações a que se refere o artigo 10 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que, elegerão seu primeiro Presidente.

**Art. 26.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 21 de Novembro de 1991.

(a) **Dailton de Paula e Silva**  
Prefeito Municipal

(a) **Paulo César Carvalho**  
Secretário

